



RESOLUÇÃO Nº 001 de 09 de novembro de 2007.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, para o exercício de 2008 e dá outras providências

O Conselho de Administração do CIS-AMAVI, através da Assembléia Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do estatuto social, resolve:

CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art. 1º O Orçamento Geral do CIS-AMAVI, para o exercício de 2008, estima a receita em R\$ 1.982.215,86 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor, sendo R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) do orçamento fiscal e R\$ 1.927.715,86 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 2º A receita do CIS-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.982.215,86
1.2 – Receita de Contribuições	25.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.500,00
1.4 – Transferências Correntes	1.955.715,86

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 3º As despesas do CIS-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde	1.982.215,86
--	--------------

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – Saúde	1.982.215,86

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Saúde Alto Vale – Estruturação	54.500,00
0002 – Saúde Alto Vale – Agrolândia	59.328,01
0003 – Saúde Alto Vale – Agronômica	30.950,98
0004 – Saúde Alto Vale – Atalanta	24.035,82
0005 – Saúde Alto Vale – Aurora	44.523,30
0006 – Saúde Alto Vale – Braço do Trombudo	27.999,15
0007 – Saúde Alto Vale – Chapadão do Lageado	21.748,23
0008 – Saúde Alto Vale – Dona Emma	24.581,82
0009 – Saúde Alto Vale – Ibirama	133.228,64
0010 – Saúde Alto Vale – Imbuia	44.299,75
0011 – Saúde Alto Vale – Ituporanga	152.767,80
0012 – Saúde Alto Vale – José Boiteux	40.920,16
0013 – Saúde Alto Vale – Laurentino	46.378,29
0014 – Saúde Alto Vale – Lontras	68.731,69
0015 – Saúde Alto Vale – Mirim Doce	20.072,48
0016 – Saúde Alto Vale – Petrolândia	50.402,78
0017 – Saúde Alto Vale – Pouso Redondo	98.106,33
0018 – Saúde Alto Vale – Presidente Getúlio	98.730,33
0019 – Saúde Alto Vale – Presidente Nereu	18.798,90
0020 – Saúde Alto Vale – Rio do Campo	29.420,00
0021 – Saúde Alto Vale – Rio do Oeste	50.649,57
0022 – Saúde Alto Vale – Rio do Sul	404.869,57
0023 – Saúde Alto Vale – Saleté	57.227,16
0024 – Saúde Alto Vale – Santa Terezinha	70.304,48



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0025 – Saúde Alto Vale – Taió	127.068,51
0026 – Saúde Alto Vale – Trombudo Central	59.111,95
0027 – Saúde Alto Vale – Vidal Ramos	51.650,78
0028 – Saúde Alto Vale – Vitor Meireles	47.881,20
0029 – Saúde Alto Vale – Witmarsum	23.928,18
TOTAL	1.982.215,86

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	1.927.715,86
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e encargos sociais	70.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras despesas correntes	1.857.715,86
4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital	54.500,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	54.500,00

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o se ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

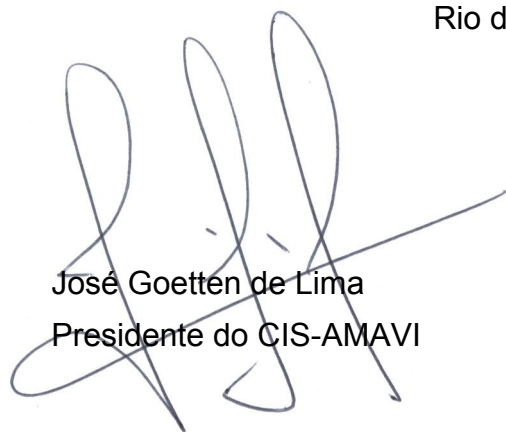


§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF .

Art. 7º A presente Resolução vigorará durante o exercício de 2008.

Rio do Sul, 09 de novembro de 2007.



José Goetten de Lima
Presidente do CIS-AMAVI



Agostinho Senem
Diretor Administrativo